

**Assunto:** Razões de recurso RM

**De:** "comercial rh" <comercialrh@rmconsultoriarh.com.br>

**Data:** 25/08/2017 11:48

**Para:** <licitacoes@cmpa.mg.gov.br>, "Anderson" <anderson@cmpa.mg.gov.br>, "Eliane" <lili@cmpa.mg.gov.br>

**CC:** "'Comercial'" <comercial@rmconsultoriarh.com.br>, <rubens@frum.com.br>

Anexo razões de Recurso, a mesma postada hoje via sedex.

Atenciosamente.´



**Fabrcio Ramon Lopes**

**Gestão em Licitações**

*Fone:* (035) 3435-2862

*Email:* [comercialrh@rmconsultoriarh.com.br](mailto:comercialrh@rmconsultoriarh.com.br)

*Site:* [www.rmconsultoriarh.com.br](http://www.rmconsultoriarh.com.br)

*"RM tem a solução perfeita para sua empresa ou comércio, com administração de mão de Obra Temporária, efetiva e recrutamento/ seleção com uma equipe pronta em atendê-los com tratamento diferenciado e oferecendo as melhores taxas do mercado."*



Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

— Anexos: —


REcurso Pregão.pdf	3,8MB
CCT CONS POUSO.pdf	248KB
CCT MOTORISTAS POUSO.pdf	267KB

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA CAMARA UNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL  
Pregão Presencial n.º 22/2017  
TIPO: Menor Preço Global

RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Governador Valadares, 27 na cidade e comarca de Extrema/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.478.095/0001-78, neste ato representada por seu Representante Legal o Sr. Fabricio Ramon Lopes, Analista de Licitações, já qualificado no credenciamento, vem respeitosamente a presença Vossas Senhorias, tempestivamente, interpor RECURSO, em face a decisão que declarou como vencedora do certame em comento a empresa CONFIARESOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI, bem como a classificação das empresas AUGUSTOS TERCEIRIZAÇÃO LTDA – ME e JOB LINE RECURSOS HUMANOS, pelos motivos de fatos e de direito, que expõe e ao final requer:

Extrema, 25 de agosto de 2017.



RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA – EIRELLI  
Fabricio Ramon Lopes  
CPF: 359.801.938/RG: 44.163.416-3



ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

## RAZÕES DE RECURSO

### I – DOS FATOS

Trata-se de Pregão Presencial cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de motoristas, recepção, limpeza e zelador para a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

Na sessão do certame, realizado dia 22 de agosto de 2017, após a análise da planilha de custo apresentada restaram classificadas as propostas das empresas, Augustos Terceirização Ltda ME, Confiare Soluções Empresariais Eireli e Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda, indo para a fase de lances em conjunto com nossa empresa e a Nova Rheal, que no final da etapa de lances, restou classificada com menor preço a empresa Confiare Soluções Empresariais Eireli, tudo em conformidade a Ata, que após análise dos documentos de habilitação foi declarada vencedora do certame, sendo convidada a apresentar a planilha de custos atualizada em até dois dias.

Com o devido respeito insurgimos quanto a decisão de classificação e aceitação das propostas das empresas Augustos Terceirização Ltda ME, Confiare Soluções Empresariais Eireli e Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda, uma vez que a planilha de custos apresenta incorreções e itens almejando benefício próprio, prejuízo aos funcionários, apropriações ilegais, e ainda documentos de habilitação da vencedora insuficientes.

---







## II – RAZÕES DE RECURSO

A licitação, por necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, deve ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

A administração Pública deve obediência a tais princípios não podendo fechar os olhos a irregularidade e ilegalidades.

Nesse sentido vamos direto aos principais vícios, incorreções e ilegalidades não apuradas nesta licitação;

➤ **Motivo 1;** Desconto de 20% de participação do empregado no benefício vale refeição.

Empresas envolvidas: Augustos Terceirização Ltda ME, Confiare Soluções Empresariais Eireli e Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda

É sabido que nossa empresa se manifestou em sessão sobre os descontos concedidos nas planilhas de custo das três empresas mencionados, ou seja, o desconto de 20% sobre o valor total do Vale Alimentação, a pregoeira não levou em consideração a legislação aplicável, Esse desconto é previsto em lei, e as leis que regulamentam esse desconto devem ser observadas:

*- Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego conforme Portaria MTB 1.156 de 17/11/93, conforme Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/91 e Portaria Interministerial nº 01, de 29/01/92.*

Lei nº 6.321/76



Art 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, **do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda** o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei. (Vide Decreto-Lei nº 2.397, de 1987) (Vide Lei nº 9.532, de 1997)

IX - a dedução de que tratam os itens VII e VIII deste artigo, juntamente com a de que trata o art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido, em cada período-base, em mais de 10% (dez por cento);

Art 2º Os programas de alimentação a que se refere o artigo anterior deverão conferir prioridade ao atendimento dos trabalhadores de baixa renda e limitar-se-ão aos contratados pela pessoa jurídica beneficiária.

§ 1º O Ministério do Trabalho articular-se-á com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, para efeito do exame e aprovação dos programas a que se refere a presente Lei. (Renumerado do parágrafo único, pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Art. 5º Acrescentem-se os seguintes §§ 2º e 3º ao art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, transformando-se o parágrafo único do artigo mencionado em § 1º:

"§ 2º As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos trabalhadores por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitada a extensão ao período de seis meses.

§ 3º As pessoas jurídicas beneficiárias do PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos empregados que estejam com contrato suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional, limitada essa extensão ao período de cinco meses." (NR)

- Em consulta ao MTE temos a seguinte confirmação;

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)**

*É permitido às pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real deduzir do Imposto de Renda devido, a título de incentivo fiscal, entre outros, o valor correspondente à aplicação da alíquota do imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).*

*Para cadastrar-se no PAT, a pessoa jurídica deve apresentar e registrar formulário junto ao ECT ou enviar via internet constante no "site" do MTE (www.mte.gov.br), mantendo o comprovante de postagem da agência ou o comprovante de adesão via internet. Estes documentos têm validade por prazo indeterminado.*

A participação do trabalhador no PAT é limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição CLT.





Bases: parágrafo 2º do artigo 585 do RIR/1999 e artigo 4º da Portaria SIT 3/2002.

Logo, empresas que não aproveitem os benefícios para abatimento do IR não podem descontar de seus funcionários o valor de 20% do benefício Vale Refeição, o que frustra a aceitabilidade das planilhas de composição das empresas JOB LINE e CONFIARE.

Sobre a empresa AUGUSTOS, fizemos a consulta no sistema de registro do PAT, apesar da empresa ser optante pelo lucro real, a mesma não se encontra inscrita no programa de alimentação, ficando assim impossibilitada de aproveitar tal benefício para dedução do IRPJ. (anexo)

Destarte, a aceitação das planilhas apresentadas pelas empresas acima mencionadas, demonstra flagrante desrespeito a legislação aplicável a espécie.

DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Ainda como exemplo:

**TST - RECURSO DE REVISTA : RR 6617004020025040900 661700-40.2002.5.04.0900**

Nesta decisão a empresa contestada estava inscrita no programa de alimentação do trabalhador e por isso poderia realizar os descontos previsto em convenção coletiva e CLT.

Do edital;

**“XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3. O(a) Pregoeiro(a), após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.**

**5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem”**





11. O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis ao fornecimento dos produtos objeto deste Pregão”

Assim sendo, concluímos que as empresas não cumpriram com os itens acima citados no edital, observando ainda a ilegalidade constatadas nas planilhas apresentadas.

➤ **Motivo 2; DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL.**

**Empresas envolvidas:** Augustos Terceirização Ltda ME, Confiare Soluções Empresariais Eireli e Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda.

Do edital: (grifo nosso)

“VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser entregues impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observados o modelo constante do **Anexo III** deste edital, e deverá constar;

1.3.3. A planilhas deverão ser preenchidas conforme modelo do **Anexo IV**, desde que contenha todas as informações ali previstas, com discriminação de todos os percentuais, custos diretos e indiretos, considerando;

1.3.11. Os custos do Módulo 3, referentes ao Benefícios Mensais e Diários que incluem auxílio transporte, alimentação, assistência médica e familiar, auxílio creche, seguro de vida e auxílio funeral, cesta básica, assistência odontológica ou outras custos conforme exigência de Convenção Coletiva da categoria ;

5. Todas as exigências e benefícios obrigatórios estabelecidos na legislação e nas Convenções, Acordos ou Dissídios Coletivos de Trabalho pertinentes deverão ser observados pelo licitante.”

CLÁUSULA 53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos)... por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas,...

Nenhuma das empresas orçou o valor de R\$ 70,90 por empregado pago em até 10 parcelas, gerando um custo unitário mensal de R\$ 5,91 por empregado.





O Edital é supremo e deve ser respeitado na íntegra, se não de que vale solicitar às empresas que cumpram com os itens mencionados e orçem os custos explicitados em convenção ? Dessa forma qualquer planilha e ou qualquer proposta pode ser validada, não existe meio termo ou cumpre-se o edital ou não cumpre-se, as empresas não cumpriram com o edital, legislação e convenção coletiva ao fazerem-se silenciosas quanto ao recolhimento patronal dos funcionários.

Dessa forma nossa empresa é a única dentre as participantes, que respeitou o edital em sua íntegra bem como a CCT.

➤ **Motivo 3;** Cumprimento da CCT e do termo de referencia ( Salário Convencional)

**Empresas envolvidas:** Augustos Terceirização Ltda ME, Confiare Soluções Empresariais Eireli e Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda.

Do edital: (grifo nosso)

“2. O preço deverá ser proposto considerando-se sua exequibilidade com todas as condições especificadas, a capacidade de pagamento no prazo legal, de salários e encargos previdenciários, trabalhistas e tributários, bem como o fornecimento dos insumos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. CONVENÇÃO COLETIVA

2.1.1. Serão considerados como remuneração e benefícios mínimos:

2.1.1.1. Para os postos motorista I e motorista II as remunerações e benefícios previstos nas convenções entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região;

3. ESPECIFICAÇÕES: ITEM I – MOTORISTADE VEÍCULO ATÉ 07 LUGARES – CNH CATEGORIA B e CATEGORIA AB

3.1. Prestação de serviços por meio de motoristas que deverão conduzir quaisquer dos veículos disponibilizados pela Câmara Municipal de Pouso Alegre para o transporte de vereadores, servidores e pessoas autorizadas, além de documentos e materiais diversos.

3.7. Horário de Trabalho Especial (viagens):

3.7.1. Os deslocamentos do motorista em caso de viagens serão previamente agendados, preferencialmente dentro do horário de prestação de serviço definido nesse termo de referência.

3.7.2. Para deslocamentos que porventura ocorram fora deste horário, o motorista terá direito a horas extras ou banco de horas, conforme legislação pertinente e previsão da Convenção e/ou Acordo Coletivo da categoria.”





**CCT: Parágrafo Quarto:**

Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juizes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça e Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de empresas públicas ou privadas. É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração. Motorista Executivo salário R\$ 2.418,63

Claramente no edital e termo de referencia menciona-se que os motoristas transportarão vereadores, inclusive tendo previsão de viagens para levar os mesmos. Indubitavelmente na convenção coletiva menciona que o salario base para os motoristas que transportem vereadores deve ser (Motorista Executivo R\$ 2.418,63), e ainda na convenção coletiva na descrição do MOTORISTA ATÉ 7 LUGARES, não menciona que o profissional poderá transportar vereadores e outros descritos no paragrafo 4º da CCT.

Em relevância ao edital onde existe o anexo III – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL, a Câmara faz menção ao salario do motorista para 7 lugares, o que não está incorreto. Como também no edital não obriga as empresas a cotar em seus preços o salario de tal motorista, o anexo III vem exemplificar como as empresas devem entregar suas propostas com o dizer “MODELO DA PROPOSTA” não proposta obrigatória.

Faz se lembrar de que a empresa deve elaborar sua proposta prevendo todos os custos, salários, e demais componentes observando o termo de referencia e a convenção coletiva.

Em sessão fomos questionados o porquê não solicitamos esclarecimentos sobre este item, não solicitamos pois a Convenção e o edital são claros em esclarecer, o piso deve ser seguido.

Como pode uma casa legislativa tomar esse preceito, onde todos serão prejudicados, a empresa, o funcionário, e a própria Câmara que responde solidariamente a futuras ações trabalhistas. O intuito de seguir a convenção coletiva e as normas de trabalho é evitar futuras ações na Justiça do Trabalho.

---





**“EDITAL: CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da CONTRATADA 1.6. Cumprir todas as determinações e conceder aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e em Acordo ou Convenção Coletiva (CCT) da categoria, assim como as demais obrigações nelas contidas;”**

Por derradeiro, entendemos que as normas trabalhistas e suas convenções devem ser observadas na íntegra, visando minimizar qualquer problema futuro, tanto para contratada bem como para contratante.

➤ **Motivo 4;** Exequibilidade de propostas.

**Empresas envolvidas:** Augustos Terceirização Ltda ME, Confiare Soluções Empresariais Eireli e Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda.

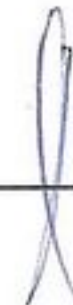
Analisando os valores ofertados pelas concorrentes em disputa de lances, realizando a adequação das planilhas de custo vimos como corrompida a exequibilidade das propostas onde os valores estão próximos um do outro, e na sua recomposição se farão insuficientes aos custos do serviço.

Apesar de o Tribunal de Contas regulamentar que as empresas não constem em suas planilhas os itens CSLL e IRPJ, os mesmos devem ser levados em conta, uma vez que a empresa não é isenta desses recolhimentos.

Os tributos CSLL e IRPJ apesar de não aparecer nas planilhas de composição de custos são itens pagos pelas empresas, e devem ser observados no Lucro ou Taxas administrativas.

Com o histórico de lances das empresas, e seguindo a planilha de composição de custos os percentuais de lucro e despesas administrativas não serão suficientes para cobrir essas despesas, indiferentemente da tributação de cada uma, lucro real e/ou presumido.

---





Do edital:

**“VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7. A Câmara Municipal efetuará a retenção do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.**

**8. O percentual do IRPJ não poderá compor o Módulo 6 (Tributação sobre o Faturamento).**

O Edital é claro, essas contribuições não podem fazer parte do módulo 6 (tributação sobre o faturamento), o que comumente em licitações as empresas provisionam esses encargos nos itens Lucro, Despesas administrativa e outros.

Nenhuma das empresa comporá índices percentuais suficientes para arcar com essas contribuições que variam de empresa para empresa, partindo da legislação tributária.

Como o edital corrobora sobre a retenção do IRPJ (item 7), sua retenção se dá mensalmente, logo as empresa devem observar sua alíquota em composição de custos, salvo de expressa-lo por escrito.

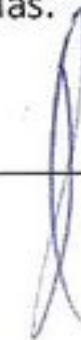
Supremo Tribunal Federal:

**“NOTA TÉCNICA Nº 1/2007 – SCl**

Brasília, 13 de dezembro de 2007.

Assunto: Definição de limites para BDI nas contratações de serviço com locação de mão-de-obra: **26,44%** para o regime de **incidência cumulativa** de PIS e de COFINS e **34,69%** para o regime de **incidência não-cumulativa** de PIS e de COFINS.

6.7. Além desses percentuais, utilizou-se, nesse estudo, as taxas fixadas pela Auditoria Interna do Ministério Público da União; porém, os parâmetros definidos pela AUDIN/MPU consideram percentuais de Lucro Líquido, ou seja, individualizam o percentual de Lucro e os percentuais de IRPJ e CSLL, assim, para viabilizar a comparação entre os diversos órgãos, foram feitas as adaptações necessárias.”





Entendemos que por ter vedações do tribunal para inserir os percentuais em planilhas, o Egrégio órgão indica que os percentuais de CSLL e IRPJ contemplem o lucro bruto da empresa, sendo tributados no montante real.

Analisando os valores lançados na etapa de lances, aparentemente exequíveis, aos aplicarmos as contribuições legais e tributárias exigíveis, as propostas se dão com valores insuficientes à boa execução dos serviços, sujeitando a Câmara a diversos problemas futuros.

Então por expressar valores insuficientes para a prestação de serviços solicitamos que as empresas sejam desclassificadas.

➤ **Motivo 5;** Descontos de vale transporte acima do limite legal.

**Empresas envolvidas:** Augustos Terceirização Ltda ME, Confiare Soluções Empresariais Eireli e Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda

Analisando as planilhas de custos das empresas acima citadas observamos que no item vale transporte para os cargos licitados de: Motorista II, Auxiliar de limpeza II e Auxiliar de manutenção, as empresas descontaram valores superiores aos estabelecidos na legislação.

**“LEI Nº 7.418, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985.**

Art. 4º; Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico”

A legislação regulamenta que as empresas podem descontar até 6% do salario base do funcionário, não do total de sua remuneração.

Visto isso as empresas descumpriram a legislação atual, fazendo com que suas propostas tenham valores expressamente mais baixos.

---





➤ **Conclusão das majorações em proposta**

Ao realizar as correções necessárias, as empresas que compuseram os seus custos, a fizeram de maneira tendenciosa, e que efetuando suas correções haverá majoração nas propostas, alterando o seu teor e sua classificação.

Vejam os exemplos abaixo:

Descontos de 20% do Vale alimentação:

Qtdade de funcionários: 9

Valor à acrescentar: R\$ 71,59

Total por mês: R\$ 644,31

Total anual: R\$ 7.731,72

Total contratual: R\$ 15.463,44

Contribuição patronal sindical

Qtdade de funcionários: 9

Valor à acrescentar anual: R\$ 70,90

Total por anual: R\$ 638,10

Total contratual: R\$ 1.276,20

Vale transporte media mensal;

Qtdade de funcionários: 3

Valor à acrescentar mensal: 122,43

Total por anual: R\$ 1469,16

Total contratual: R\$ 2938,32

Total Geral anual: R\$ 9.838,98

Total contratual: R\$ 19.677,96

Acrescentando percentual de tributos e supondo LDI de 2%:

Lucro presumido: R\$ 20.789,76

Lucro real: R\$ 21.567,05





Assim sendo, os custos apresentados pelas empresas demonstram-se insuficientes para execução contratual.

Dessa forma requeremos que as participantes sejam desclassificadas por apresentarem custos em desacordo com o Edital, bem com a legislação aplicável a espécie.

➤ **Motivo 6;** Habilitação Jurídica índices sobre o balanço.

**Empresa envolvida:** Confiare Soluções Empresariais Eireli ME

Do edital:

#### “VIII - DA HABILITAÇÃO

**1.15.** Análise Contábil-Financeira da empresa, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:...

**3.** Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.”

A empresa apresentou índices em cópia simples, não em original ou cópia autenticada, deixando de cumprir com o item 3 da habilitação jurídica.





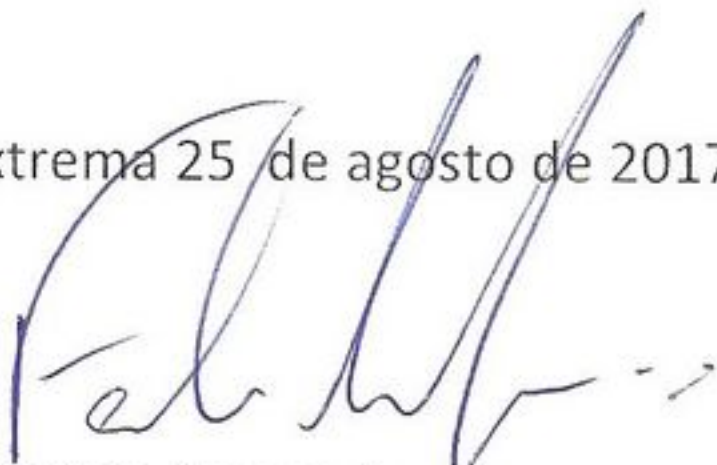
Posto isso, deverá a empresa CONFIARE, ser inabilitada, face a irregularidade da documentação apresentada, em especial os índices de liquides (LG LC e SG).

Posto isso, espera seja julgado **PROCEDENTE** o recurso aviado pela empresa RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO OBRA, declarando as empresas acima mencionadas desclassificadas/inabilitadas, declarando com vencedora a ora recorrente, visando o interesse público, bem como as medidas na mais serena incólume Justiça.

N. termos

Pede e espera deferimento

Extrema 25 de agosto de 2017.



Fabricio Ramon Lopes

Analista de Licitações

RG: 44.163.416-3

CPF: 359.801.938-63





**Anexos:**

- 1- Lei 6321 de 14/04/1976
- 2- Guia Trabalhista PAT
- 3- Consulta Portal MTE-ALELO (beneficiadora)
- 4- Consulta optantes
- 5- Buscas Empresa Augustos
- 6- Convenção coletiva

---







**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 6.321, DE 14 DE ABRIL DE 1976.**

(Vide Decreto nº 78.676, de 19760  
(Vide Lei nº 7.418, de 1985)  
(Vide Decreto-Lei nº 2.296, de 1986)  
(Vide Decreto-lei nº 2.433, de 1988)  
Regulamento

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, em programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei. (Vide Decreto-Lei nº 2.397, de 1987) (Vide Lei nº 9.532, de 1997)

§ 1º A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder em cada exercício financeiro, isoladamente, a 5% (cinco por cento) e cumulativamente com a dedução de que trata a Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

§ 2º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Art 2º Os programas de alimentação a que se refere o artigo anterior deverão conferir prioridade ao atendimento dos trabalhadores de baixa renda e limitar-se-ão aos contratados pela pessoa jurídica beneficiária.

§ 1º O Ministério do Trabalho articular-se-á com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição - INAN, para efeito do exame e aprovação dos programas a que se refere a presente Lei. (Renumerado do parágrafo único, pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 2º As pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos trabalhadores por elas dispensados, no período de transição para um novo emprego, limitada a extensão ao período de seis meses. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 3º As pessoas jurídicas beneficiárias do PAT poderão estender o benefício previsto nesse Programa aos empregados que estejam com contrato suspenso para participação em curso ou programa de qualificação profissional, limitada essa extensão ao período de cinco meses. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

Art 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga in natura, pela empresa, nos programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1976; 155º da Independência e 88º da República.

ERNESTO GEISEL  
Mário Henrique Simonsen  
Arnaldo Prieto  
Paulo de Almeida Machado

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.4.1976



Buscar

ACESSE O GUIA TRABALHISTA OBRAS ELETRÔNICAS ATUALIZÁVEIS DOWNLOADS TEMÁTICAS BOLETIM TRABALHISTA ATENDIMENTO



**Acesse Aqui !**

[Tamanho do Texto +](#) | [Tamanho do texto -](#)

### PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR (PAT)

É permitido às pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real deduzir do Imposto de Renda devido, a título de incentivo fiscal, entre outros, o valor correspondente ao imposto sobre a soma das despesas de custeio realizadas no período em Programas de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Para cadastrar-se no PAT, a pessoa jurídica deve apresentar e registrar formulário junto ao ECT ou enviar via internet constante no "site" do MTE ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)) postagem da agência ou o comprovante de adesão via internet. Estes documentos têm validade por prazo indeterminado.

### FORMA E PRAZO DE ADESÃO E VALIDADE DO PROGRAMA

A adesão ao PAT consiste na apresentação do formulário oficial, devidamente preenchido e instruído com os seguintes elementos:

A inscrição pode ser efetuada por meio eletrônico utilizando o formulário constante da página do Ministério do trabalho e Emprego na INTERNET ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)).

### FORMAS DE EXECUÇÃO DO PAT

Para a execução do PAT, a pessoa jurídica beneficiária poderá:

- 1) manter serviço próprio de refeições;
- 2) distribuir alimentos, inclusive não preparados (cestas básicas) e

Quando a pessoa jurídica beneficiária fornecer a seus trabalhadores documentos de legitimação (impressos, cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia de aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, o valor do documento deverá ser suficiente para atender às exigências nutricionais do

Nos documentos de legitimação deverão constar:

### FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA

Independentemente da existência de Programa de Alimentação do Trabalhador os gastos com a aquisição de cestas básicas, distribuídas indistintamente a todos os empregados, são dedutíveis do lucro líquido, para fins de determinação do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (IN SRF 11/96, art. 27, parágrafo único).

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

As empresas fornecedoras e prestadoras de serviços de alimentação coletiva do PAT, bem como as pessoas jurídicas beneficiárias na modalidade autogestão deverão participar da execução do programa. O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição.

### INEXISTÊNCIA DE REFLEXOS NA REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR

### INCLUSÃO DOS TRABALHADORES DE RENDA MAIS ELEVADA NO PROGRAMA — CONDIÇÃO

### CUSTEIO EM COMUM COM OUTRA EMPRESA

### DESPESAS DE CUSTEIO ADMITIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO INCENTIVO

### PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR NO CUSTO DIRETO DA REFEIÇÃO

### INCENTIVO FISCAL

→ Para obter a íntegra do presente tópico, atualizações, exemplos e jurisprudências, acesse [PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador](#), no [Guia Trabalhista On Line](#)



Pontal Tributário Editora



CLT | Rotinas Trabalhistas | CIPA | PPP | Auditoria Trabalhista | Prevenção Riscos Trabalhistas | Planejamento Carreira | Terceirização |  
RPS | IRF | Modelos de Contratos | Gestão RH | Recrutamento e Seleção | Segurança e Saúde | Cálculos Trabalhistas | Cargos e Salários |  
PLR | Direito Previdenciário | Departamento Pessoal | Direitos Trabalhistas | Boletim Trabalhista | Publicações Trabalhistas |  
Simples Nacional | Contabilidade | Tributação | Normas Legais | Publicações Jurídicas

**Telefones:**

São Paulo: (11) 3955-3197  
Rio de Janeiro: (21) 3500-1372  
Belo Horizonte: (31) 3956-3442  
Curitiba: (41) 3512-5838  
Porto Alegre: (51) 3181-0355

**Whatsapp:** (14) 99824-9869

Nosso horário de atendimento telefônico/fax é: de segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 11:45h e das 13:15 às 17:45h (horário do Sudeste do Brasil).

Em nossa Central de Atendimento ao Cliente você encontrará outras formas de contato.

END



# PAT



Os cartões Alelo Refeição e Alelo Alimentação estão vinculados ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, desenvolvido pelo Governo Federal, que visa melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores.

Ao oferecer estes benefícios aos colaboradores, sua empresa conta com a dedução de encargos sociais (INSS, FGTS e outros) e fiscais de até 4% do imposto de renda devido para empresas que declaram pelo lucro real.

O PAT foi criado pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Com este programa, governo, empresas e trabalhadores partilham responsabilidades com os objetivos de:


- Promover melhores condições nutricionais aos trabalhadores.
- Reduzir os riscos de acidentes de trabalho.
- Aumentar a produtividade e a qualidade de vida dos trabalhadores.

Informações: [www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br) ou [www.mte.gov.br/pat](http://www.mte.gov.br/pat)

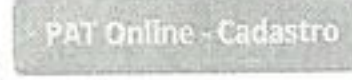




## 11. Como CONSULTAR O NÚMERO DE INSCRIÇÃO da empresa beneficiária?

- Basta acessar <http://trabalho.gov.br/pat> e em seguida clique em 
- No login de acesso, informe CPF e senha;
- Clique em **BENEFICIÁRIA – CONSULTAR** ;
- Informe o CNPJ/CEI (matriz) da empresa e clique em **pesquisar**;
- Clique na faixa da razão social da empresa;
- Na tela de "dados da empresa", acima do campo "observações", consta o **número de inscrição** da empresa.

## 12. Como fazer a impressão de COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO da empresa beneficiária?

- Basta acessar <http://trabalho.gov.br/pat> e em seguida clique em 
- No login de acesso, informe CPF e senha;
- Clique em **BENEFICIÁRIA – REEMITIR COMPROVANTE**;
- Informe CNPJ/CEI (matriz) da empresa e o número de inscrição;
- Faça a escolha de imprimir comprovante (**completo ou simplificado**) e clique em **confirmar**.

Nota1: Para reemitir o comprovante é necessário o número de inscrição, caso não o tenha, clique no módulo consultar (vide item 10 deste documento).

Nota2: Os comprovantes anteriores a 2008 estão disponíveis no site <http://trabalho.gov.br/pat> no link Emissão de Comprovantes de Empresas Participantes do PAT - anterior a 2008.





24/08/2017

pat.mte.gov.br/sistemas/pat/Relatorios/ComprovanteEmpresaBeneficiaria.asp

Ministério do Trabalho e Emprego

PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador



Programa de Alimentação do Trabalhador

Beneficiária

Beneficiária >> Reemitir Comprovante

Opções

CNPJ  CEI 23.055.018/0001-96

Nº Inscrição PAT:

Sair do PAT

Imprimir Comprovante:

Completo  Simplificado

Confirmar

X



**PAT**

Programa de Alimentação do Trabalhador

Beneficiária

Opções

Sair do PAT

Usuário logado,  
FABRÍCIO RAMON LOPES

Beneficiária >> Consultar

Razão Social:

CNPJ/CEI:   CNPJ  CEI



## CCT 2017 - São Lourenço - Região



Detalhes

Publicado em Segunda, 20 Fevereiro 2017 13:58

### **Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000676/2017

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/02/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004497/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46234.000360/2017-15

**DATA DO PROTOCOLO:** 16/02/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 71.204.010/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO;

E

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01° de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todas as empresas de prestação de serviços a terceiros em: asseio, conservação, higienização, faxina (serventes), copa, desinsetização, limpeza de fossas, caixas d'água, caixas de gorduras, limpeza de vidraçarias e necrópoles, jardinagem e manutenção de áreas verdes, portaria, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensoristas) e seus respectivos empregados, independentemente do cargo ou função que ocupam**



(exceto categorias diferenciadas e regulamentadas por lei). Ainda que a empresa não tenha como atividade preponderante a execução dos serviços mencionados no caput desta cláusula, desde que venha a fornecê-los a terceiros, deverá, quanto aos mesmos, observar integralmente as disposições do presente instrumento normativo, notadamente aquelas referentes aos pisos salariais convencionados, com abrangência territorial em Aguanil/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Andradas/MG, Andrelândia/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Baependi/MG, Bandeira Do Sul/MG, Boa Esperança/MG, Bocaina De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bom Sucesso/MG, Botelhos/MG, Cabo Verde/MG, Caldas/MG, Cambuquira/MG, Campanha/MG, Campestre/MG, Campo Belo/MG, Campo Do Meio/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Capitólio/MG, Careaçú/MG, Carmo Da Cachoeira/MG, Carmo De Minas/MG, Carmo Do Rio Claro/MG, Carrancas/MG, Carvalhos/MG, Conceição Da Aparecida/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição Do Rio Verde/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Coqueiral/MG, Cordislândia/MG, Cristais/MG, Cristina/MG, Cruzília/MG, Delfim Moreira/MG, Divisa Nova/MG, Dom Viçoso/MG, Elói Mendes/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Formiga/MG, Guapé/MG, Guaranésia/MG, Heliodora/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Ilícinea/MG, Inconfidentes/MG, Ingai/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itamogi/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaú De Minas/MG, Itumirim/MG, Itutinga/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jesuânia/MG, Juruaia/MG, Lambari/MG, Lavras/MG, Liberdade/MG, Luminárias/MG, Machado/MG, Maria Da Fé/MG, Marmelópolis/MG, Minduri/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Santo De Minas/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nepomuceno/MG, Nova Resende/MG, Olímpio Noronha/MG, Ouro Fino/MG, Paraguaçu/MG, Paraisópolis/MG, Passa Quatro/MG, Passa-Vinte/MG, Passos/MG, Pedralva/MG, Perdões/MG, Pimenta/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Pouso Alegre/MG, Pouso Alto/MG, Pratápolis/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Santa Rita De Caldas/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, Santana Da Vargem/MG, Santana Do Jacaré/MG, Santo Antônio Do Amparo/MG, São Bento Abade/MG, São Gonçalo Do Sapucaí/MG, São João Da Mata/MG, São José Do Alegre/MG, São Pedro Da União/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, São Sebastião Do Paraíso/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Thomé Das Letras/MG, São Tomás De Aquino/MG, São Vicente De Minas/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Senador José Bento/MG, Seritinga/MG, Serrania/MG, Serranos/MG, Silvianópolis/MG, Soledade De Minas/MG, Tocos Do Moji/MG, Três Corações/MG, Três Pontas/MG, Turvolândia/MG, Varginha/MG, Virginia/MG e Wenceslau Braz/MG.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de **1º de janeiro de 2017**, nenhum integrante da categoria profissional representada poderá receber salário inferior aos pisos abaixo discriminados:

01	Piso salarial mínimo da classe	R\$ 1.011,25
02	Faxineiro, Servente, Garçom, Camareira, Arrumadeira ou Copeira	R\$ 1.011,25
03	Limpador de caixas d'água, trabalhador braçal e agente de campo	R\$ 1.011,25



04	Contínuo ou office-boy	R\$ 1.011,25
05	Limpador de Vidros	R\$ 1.052,30
06	Trabalhador em Cemitério, respeitados os valores fixados nos números de 7 a 28	R\$ 1.061,81
07	Ascensorista	R\$ 1.061,81
08	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R\$ 1.061,80
09	Coveiro	R\$ 1.114,31
10	Porteiro, Monitor Externo	R\$ 1.243,84
11	Vigia	R\$ 1.243,84
12	Controlador de Acesso ou de Piso	R\$ 1.243,84
13	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R\$ 1.243,84
14	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R\$ 1.243,84
15	Faxineiro limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 1.335,83
16	Jardineiro	R\$ 1.337,90
17	Almoxarife	R\$ 1.337,90
18	Pessoal da administração	R\$ 1.413,83



19	Dedetizador	R\$ 1.435,34
20	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R\$ 1.435,34
21	Encarregado	R\$ 1.435,34
22	Zelador	R\$ 1.435,34
23	Manobrista / Garagista	R\$ 1.435,34
24	Auxiliar de operador de carga	R\$ 1.492,63
25	Operador de Varredeira Veicular Industrial	R\$ 1.584,14
26	Recepcionista ou atendente	R\$ 1.649,65
27	Supervisor	R\$ 1.863,95
28	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R\$ 2.123,27
29	Vigia Orgânico	R\$ 1.475,94

**Parágrafo Primeiro** - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto jornada de 12X36.

**Parágrafo Segundo** - Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho ser exercido em postos considerados “especiais”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente - tomador dos serviços - diferenciações estas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (Art. 461/CLT).

**Parágrafo Terceiro** - Os pisos a que se referem aos números “15” e “28” da tabela constante do caput desta Cláusula somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos mencionados nas áreas das indústrias automobilísticas.



**Parágrafo Quarto** - O piso salarial a que se refere ao número “18” da tabela constante do caput deste artigo só será aplicado aos empregados administrativos que exercerem outras funções que não aquelas discriminadas nas demais alíneas (de “01” até “29”) e nas dependências da empresa ou na subsede, se houver.

**Parágrafo Quinto** - As empresas pagarão a todos os seus empregados que fazem uso de “bip”, “pagers” ou telefones celulares, um adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal, desde que a utilização dos mesmos se dê além da jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Sexto** - O piso salarial a que se refere o número “26” da tabela constante do caput será aplicado às recepcionistas ou atendentes que laborarem em jornada de oito horas diárias, respeitado o limite legal semanal.

**Parágrafo Sétimo - LIMPADORES DE VIDROS** - A função “limpador de vidros” é caracterizada como aquela em que o funcionário é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em **1º janeiro de 2017**, mediante a aplicação do percentual de **7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2016**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2016**, desde que o salário não fique inferior ao piso devido à respectiva função, conforme Cláusula Pisos Salariais desta CCT.

**Parágrafo Primeiro** – Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêm percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** – As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenentes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

### Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUINTA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário sem que tal prática caracterize mora ou atraso de pagamento.

**Parágrafo Único** - Caso o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterizar mora.



## **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO - MULTA**

Na ocorrência de atraso de pagamento de salário fora do prazo estabelecido na Cláusula “5º DIA ÚTIL BANCÁRIO” desta Convenção, as Empresas incorrerão em multa correspondente a 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, para cada empregado e revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 2% (dois por cento).

## **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO MAIOR SALÁRIO DA CCT ANTERIOR**

Exclusivamente no mês de **janeiro de 2017**, os salários dos empregados da área administrativa e manutenção (pedreiros, mecânicos, bombeiros, eletricitas, marceneiros, pintores, soldadores e demais empregados da manutenção), que resultarem da correção salarial desta convenção não poderão ser inferiores ao maior salário percebido pelo empregado durante a convenção anterior, em percentual do salário mínimo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A hora extraordinária será remunerada com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

**Parágrafo Único** - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados perceberão as horas normais com acréscimo de 100% (cem por cento).

#### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir **01.01.2017**, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos)**, por dia efetivamente



trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada mensal igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou especial de 12x36 horas.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício a que se refere o caput da presente cláusula só se aplica para as hipóteses das jornadas ali previstas. Caso o trabalhador exerça suas atividades para tomadores distintos, mediante o cumprimento de jornadas inferiores àquelas acima aludidas, ainda que, mediante o seu somatório, o total de horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, este não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função das particularidades contratuais contraídas junto a tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, continuarão a percebê-lo nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à celebração do presente instrumento.

**Parágrafo Quarto** – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

**Parágrafo Quinto** – Em se tratando de contratos cujo faturamento do Ticket Alimentação / Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão aos seus contratantes o fornecimento do benefício aqui tratado, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO VALE TRANSPORTE E SUA COMPROVAÇÃO

Tendo em vista as dificuldades administrativas e financeiras para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do Vale Transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, faculta-se às empresas incluir nos contratos dos seus empregados, de forma destacada como “Benefício de Transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro** – Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do Vale Transporte na forma prevista no caput desse artigo, a comprovação do fornecimento do benefício se dará mediante apresentação da folha analítica e relação de comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro** – Nas faltas justificadas serão devidos os vale-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.



## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Programa de Assistência Odontológica aos integrantes da categoria profissional na cidade de: **Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Varginha e Três Corações** consistem em prestar assistência a odontológica, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores representados quem prestem serviços nas mencionadas cidades.

**Parágrafo Primeiro** - Ao SINETH caberá a organização e a administração do Programa.

I - As empresas que prestam serviços no município de **Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Varginha e Três Corações**, obrigatoriamente, contribuirão mensalmente com a importância de **R\$ 34,53 (trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, por empregado, que será repassada ao SINETH, até o dia 10 (dez) de cada mês.

II - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, contribuirá mensalmente, com a importância de **R\$ 34,53 (trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, que será descontada em folha de pagamento e repassada pelas empresas ao SINETH até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo para tanto, formalizar sua opção junto ao SINETH, em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical que encaminhará cópia à empresa empregadora para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SINETH fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

**Parágrafo Terceiro** - A empresa que conceder, gratuitamente, tais benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos incisos I e II do parágrafo primeiro desta Cláusula, desde que comprove mensalmente junto ao SINETH a concessão e a prestação contínua do referido benefício.

**Parágrafo Quarto** - Fica instituída uma multa mensal equivalente a 2% (dois por cento) do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pro rata die, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida à Entidade Profissional, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

**Parágrafo Quinto** - O SINETH destinará mensalmente ao SEAC/MG **através de boleto bancário emitido pelo mesmo à entidade profissional** o percentual de 28% (vinte e oito por cento) do valor recolhido pelas empresas sob o título de Programa de Assistência Odontológica, conforme fixado no Parágrafo Primeiro, inciso I desta Cláusula.

**parágrafo sexto** - O pagamento da contribuição referente ao **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA** deverá ser efetuado através da conta do banco CEF – Caixa Econômica Federal, Agência nº 0152, Operação: 003, Conta corrente: 1792-4 de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

**Parágrafo Sétimo** - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no Parágrafo Sexto, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da Parcela referida no Parágrafo Quinto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de 8% a incidir sobre os valores a serem repassados.

**Parágrafo Oitavo – Ao efetuar o repasse a que alude o parágrafo anterior, o sindicato profissional deverá remeter ao SEAC/MG comprovante de depósito e extrato bancário capaz de identificar as contribuições recebidas pelas empresas em cada período de apuração.**

**Parágrafo Nono - A vigência desta Cláusula será de dois anos, com início em 01.01.2017 e término em 31.12.2018.**

### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria 3296/86.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Por esta Cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores. Com cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e morte pelos valores e condições abaixo:

I) Em caso de morte por qualquer natureza do (a) empregado (a) a indenização será de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**.

II) O benefício ajustado no inciso “I” acima obedecerá ao seguinte critério:

a) se casado (a), ao CÔNJUGE;

b) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) com companheira (o), comprovado pela declaração de união estável emitida pelo cartório de notas ou órgão competente, ao (à) COMPANHEIRO (A);

c) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) sem companheira (o) e com filhos, aos FILHOS em partes iguais; e

d) se solteiro (a), viúvo (a), separado (a) ou divorciado (a) sem companheira (o) e sem filhos, aos PAIS, na falta destes, IRMÃOS, em partes iguais.

III) Em caso de invalidez total ou parcial definitiva por acidente no trabalho que motive a aposentadoria por invalidez junto ao INSS, a indenização ao (à) empregado (a) será de **R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, pagos 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Primeiro -** Por esta cláusula fica convencionado que as empresas poderão contratar o referido benefício nos termos do convênio com o Projeto Febrac/E-Serviços, subestipulada pelo SEAC-MG, especialmente elaborada para facilitar o cumprimento pelas empresas da cláusula segunda acima.

**Parágrafo Segundo -** Considerando que a prática por seguradoras de contratos que prevêem cláusulas de adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) possa provocar um desequilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida, inclusive prejudicando a comercialização de apólices atuarialmente mais equilibradas, recomenda-se que nos contratos de fornecimento do Seguro de



Vida em Grupo não existam cláusulas prevendo adequação de taxas aplicadas em função do índice de sinistralidade (sinistros/prêmios) inferiores a 70% (setenta por cento). A observância dessa recomendação evitará uma maior frequência na majoração dos prêmios em um momento posterior a assinatura do contrato e preservará um melhor equilíbrio nas condições de oferta do seguro de vida.

**Parágrafo Terceiro** - Tendo em vista que o principal objetivo desta Cláusula é o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão, a cada um de seus empregados, ativos e afastados, multa mensal equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

**Parágrafo Quarto** - No caso de evento que implique em indenização e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios. Neste caso, também, o benefício não poderá implicar em ônus para o Empregado, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** - As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, para aderir a apólice conveniada com o Projeto Febrac/E-Serviços, subestipulada pelo SEAC-MG (Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE DOCUMENTOS**

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) TRCT em 05 (cinco) vias;
- b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de Empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS N° 3.626/91;
- d) Comprovante do aviso-prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso;
- e) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento dos dois últimos meses;
- f) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro desemprego - SD;
- g) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

- h) Carta de Referência/Apresentação do dispensado;
- i) Relação dos salários-de-contribuição para o INSS;
- j) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (Instrução Normativa n.º 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), para os empregados que exercem suas atividades expostos a agentes nocivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERTO RESCISÓRIO**

Quando da rescisão do contrato de trabalho, as quitações das verbas rescisórias serão efetuadas dentro do prazo estabelecido em lei, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o dispensado deverá comparecer à Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS devidamente atualizada e documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao Empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no artigo. 483 da CLT.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFICIENTES FÍSICO**

As empresas darão cumprimento ao decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços no sentido de possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As Empresas prestarão assistência jurídica a seus Empregados que exercerem as funções de vigia e porteiro quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder ação penal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO**



Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos, mediante solicitação do Sindicato Profissional, sem que sejam ofensivos a qualquer pessoa (física ou jurídica) nem atentar contra os bons costumes e a moral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o Dia dos Trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO**

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência/apresentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer na execução do mesmo e será nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por estes órgãos de classe.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO**

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO**

Fica garantida à Empregada gestante estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 60 (sessenta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA - GARANTIA**

Fica vedada a dispensa do Empregado que estiver a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o Empregado comunique tal fato e que trabalhe no Município onde se localiza a empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) para fins de obtenção de auxílio doença: 03 dias após a solicitação;
- b) para fins de aposentadoria: 05 dias após a solicitação; e
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial dos empregados que exercem atividades perigosas ou insalubres (Perfil Profissiográfico previsto no Decreto 4482 e Instrução Normativa nº 99 de 05.12.2003 expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social), 15 dias após a solicitação.

**Parágrafo Único** - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho, conforme MP 316 de 11.08.2006, que oficializa a implantação do NTE - Nexo Epidemiológico Previdenciário e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (104.001-4/12)

### **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL**

Empresas poderão adotar a Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria e limitada as seguintes funções: **faxineiro, servente, garçom, camareira ou arrumadeira, copeiro, trabalhador em cemitério, porteiro, monitor externo, vigia, agente de campo ou agente de serviço, controlador de acesso ou de piso, trabalhador em postos de pedágio ou similar, vigia orgânico, manobrista, garagista, encarregado, zelador, recepcionista ou atendente, supervisor, líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística e bilheteiro, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.**

**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados que trabalham sob o regime da Jornada Especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de 1 (uma) hora.



**Parágrafo Segundo - Consideram-se normais os dias de domingos laborados nesta jornada especial, não incidindo a dobra de seu valor, assegurada, toda via, a remuneração em dobro dos feriados trabalhados, nos termos da Súmula nº 444 do TST.**

**Parágrafo Terceiro - Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como 52 minutos e 30 segundos (artigo 73 da CLT).**

**Parágrafo Quarto – No regime acordado de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 horas da manhã, sendo que cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional noturno quanto às horas prorrogadas, nos termos da Súmula nº 60, II, do TST.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA 5X1**

**Ficam, as empresas, autorizadas a praticarem escala de trabalho de 5x1, qual seja, cinco dias de trabalho por um dia de repouso).**

**Parágrafo Único - Na jornada 5x1 fica garantida o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com domingo pelo menos uma vez por mês, conforme NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/Nº 18399.2014.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DIÁRIA DE 6 (SEIS) HORAS**

**Fica instituída a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula “PISOS SALARIAIS” da CCT e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde a média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.**

**Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos ou feriados serão pagas em dobro.**

**Parágrafo Segundo - Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial (12X 36) ou jornada diária de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada diária de (6) seis horas se efetivada com anuência do empregado e das entidades sindicais convenientes.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

**As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em Lei (artigo 59 da CLT) quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, podendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas e a mensal exceder a 220 (duzentos e vinte) horas.**

### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

**Faculta-se às empresas a prorrogação da jornada de trabalho de seus empregados até o limite estabelecido em lei, sendo que a compensação das horas suplementares realizadas em um dia será feita com a concessão de folga ou redução da jornada em outro dia.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrência da rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo e havendo saldo de horas suplementares ainda não compensadas na forma referida no *caput* desta Cláusula, o empregado terá direito ao recebimento das horas extras não compensadas junto à rescisão, calculadas de conformidade com a Cláusula “HORAS EXTRAORDINÁRIAS” deste Instrumento.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas juntamente com o Empregado, através de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada quatro meses.**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTÃO DE PONTO**

**Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitido apontamentos por outrem, sob pena de nulidade.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO**

Ficam as empresas aqui representadas autorizadas a utilizar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, atendendo aos requisitos dispostos na Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS DA MÃE TRABALHADORA**

**Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas da empregada que necessitar acompanhar seus filhos menores de quatorze anos ou inválidos em médicos, abono este de até uma vez ao mês, mediante comprovação.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS**

**Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do PIS.**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO**



**Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu eventual atraso abonado pela empresa.**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

**Consideram-se como justificadas a falta ao serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.**

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

**O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados.**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

**Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de cinco dias subsequentes ao nascimento do filho já abrangido o dia para o seu registro.**

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SESMT COMUM**

**Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto no item 4.14.3 da NR 4 do Ministério do Trabalho.**

### **Equipamentos de Segurança**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO**

**Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

**As empresas fornecerão gratuitamente uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando for exigido o uso obrigatório.**

**Parágrafo Único - O uniforme será fornecido mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Rescindido o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, sob pena de lhe ser descontado na rescisão o valor correspondente, proporcional ao tempo de uso.**

### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA**

**As empresas comunicarão à Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o dia, mês, hora e o endereço completo do estabelecimento onde será realizada a eleição.**

**Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.**

**Parágrafo Segundo - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.**

**Parágrafo Terceiro - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pelo Sindicato Profissional.**

**Parágrafo Quarto - No prazo de 10 (dez) dias da realização da eleição e posse, deverão ser enviadas à Sindicato Profissional ATAS da eleição, instalação e posse, devidamente assinadas por todos os membros participantes e o calendário das reuniões ordinárias, mencionando o dia, mês, hora e o local das realizações das reuniões, com protocolo ou via A.R.**

**Parágrafo Quinto - Quando houver acidente fatal deverá ser enviada à Sindicato Profissional, ata da reunião extraordinária juntamente com a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT.**

**Parágrafo Sexto - CANCELAMENTO DE CIPA - As empresas comunicarão à Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias, a data, o endereço completo do estabelecimento e o motivo do cancelamento.**

**Parágrafo Sétimo - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula, acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.**



**Parágrafo Oitavo - Fica condicionada a estabilidade dos membros da CIPA, titulares e suplentes, enquanto perdurar o contrato de prestação de serviços entre a empresa e o contratante. Em caso de encerramento do contrato de prestação de serviços, os membros titulares e suplentes da CIPA a ele vinculados, deverão assinar termo de cessação do mandato, o qual será homologado pelo Sindicato Profissional.**

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

**As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo serviço médico e odontológico do Sindicato Profissional, bem como os demais previstos em Lei, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega dos atestados médicos ao empregador, que fica obrigado a emitir comprovante de recebimento com cópia para o empregado.**

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**

**As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.**

**Parágrafo Único - O Sindicato Profissional deverá ser comunicado através da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho - os acidentes, doenças do trabalho e profissional, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via *internet*.**

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.**

**Parágrafo Único - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL**

**Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.**

**Parágrafo Único - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha. O Empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.**

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS**

**As empresas fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) à Entidade Profissional até 15/05/2017, ano base 2016.**

**Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a declarar na RAIS, ano base 2016, o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Assistencial do Empregado. Obrigam-se também a informar o valor total em reais recolhido a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada) e da Contribuição Assistencial Patronal, tudo conforme Manual de Orientação, anexo da Portaria nº 651 de 28.12.2007, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**

**Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenientes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revele o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal.**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

**As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia 10 de março de 2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.**

**Parágrafo Primeiro – O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês**



de janeiro de 2017.

**Parágrafo Segundo – Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputada à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando, assim, inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização dessa situação.**

**Parágrafo Terceiro – Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE**

**Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no artigo 607 da CLT, as Empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.**

**Parágrafo Primeiro - Esta certidão será expedida pelas partes convenientes, individualmente, sendo específica para cada licitação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.**

**Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:**

- a) recolhimento da Contribuição Sindical (profissional e econômica);**
- b) recolhimento de todas as taxas e contribuições inseridas nesta Convenção;**
- c) cumprimento integral desta Convenção;**
- d) Certidão de Regularidade para com o FGTS, INSS e Município;**
- e) cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária;**
- f) Certidões negativas de débitos salariais e ilícitos trabalhistas; e**
- g) apresentação mensal das guias GPS, de acordo com o artigo 225, inciso “V”, do Decreto 3.048/99.**

**Parágrafo Terceiro - A falta da Certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes bem como aos sindicatos convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento da CCT.**

**Parágrafo Quarto - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência de referido ato ilícito com qualquer entidade sindical do segmento (profissional e patronal) ou até mesmo comunicar seu cancelamento caso já tenha sido emitida.**

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

**As Entidades convenentes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL**

**As Entidades convenentes se comprometem, até 30/03/2017 elaborar a fundação de uma instituição social com vistas a ampliar a assistência social aos trabalhadores representados, nas áreas médicas, odontológicas e de formação educacional.**

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

**Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho em Emprego em Minas Gerais e às Entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos, em cumprimento ao Enunciado 286 do TST.**

**Parágrafo Único - COMPETÊNCIA - As partes convenentes elegem o foro da Justiça do Trabalho para julgar as Ações em que as Entidades Sindicais venham a atuar na condição de Substitutos Processuais, bem como para julgar as Ações de Cumprimento das Cláusulas ora ajustadas e as Ações que versem sobre representatividade e recolhimento de Contribuições devidas às Entidades Sindicais.**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - PENALIDADE**

**A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de 2% (dois por cento) do piso salarial da classe,**



**excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma em favor do empregado ou para os sindicatos convenientes, se for o caso.**

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CCT / OBRIGATORIEDADE**

**As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.**

**Parágrafo Primeiro - LICITAÇÕES - A partir da homologação deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia da presente CCT, Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.**

**Parágrafo Segundo - REFLEXOS DE ADICIONAIS - Quando da formulação de propostas junto aos contratantes, do setor público ou privado, as empresas cotarão, obrigatoriamente, os reflexos de adicionais, quaisquer que sejam eles (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade etc.) em suas planilhas e seus respectivos reflexos em férias, 13º salário, FGTS, RSR e verbas rescisórias.**

**Parágrafo Terceiro - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO - A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale-alimentação, salário-utilidade, etc.**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FGTS - COMPROVANTES**

**As Entidades convenientes recomendam às Empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N.º 43/96, do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente às Entidades convenientes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FGTS - MULTA**

**Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a 0,14% (zero vírgula quatorze por cento) da diferença apurada, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 4,25% (quatro vírgula vinte cinco por cento).**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE**

**Trimestralmente, iniciando-se em junho de 2017, as partes se reunirão para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborarem estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

**Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/0 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicarem individualmente sua alíquota do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) sobre o Risco de Acidente de Trabalho – RAT (antigo SAT).**

JOAQUIM PEDRO DOS SANTOS FILHO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTEIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES,  
RESTAURANTES E SIMILARES DE SAO LOURENCO E REGIAO DE MINAS GERAIS

JORGE EUGENIO NETO

Diretor

SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

#### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



## CCT 2017 - Rodoviários - Pouso Alegre



Detalhes

Publicado em Segunda, 05 Junho 2017 13:42

### **Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001709/2017

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 02/05/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR022497/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46302.000673/2017-12

**DATA DO PROTOCOLO:** 20/04/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG, CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JORGE EUGENIO NETO;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EM GERAL DE POUSO ALEGRE E REGIAO, CNPJ n. 13.960.867/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO FERNANDO MACHADO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rodoviários**, com abrangência territorial em **Bom Repouso/MG, Borda Da Mata/MG, Brazópolis/MG, Bueno Brandão/MG, Cachoeira De Minas/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Careçu/MG, Conceição Das Pedras/MG, Conceição Dos Ouros/MG, Congonhal/MG, Consolação/MG, Córrego Do Bom Jesus/MG, Cristina/MG, Delfim Moreira/MG, Espírito Santo Do Dourado/MG, Estiva/MG, Extrema/MG, Gonçalves/MG, Heliadora/MG, Ipuiúna/MG, Itajubá/MG, Itapeva/MG, Jacutinga/MG, Maria Da Fé/MG, Monte Sião/MG, Munhoz/MG, Natércia/MG, Ouro Fino/MG,**

**Paraisópolis/MG, Pedralva/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pouso Alegre/MG, Santa Rita Do Sapucaí/MG, São João Da Mata/MG, São José Do Alegre/MG, São Sebastião Da Bela Vista/MG, Sapucaí-Mirim/MG e Senador Amaral/MG.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

As empresas reajustarão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional Conveniente, com o índice de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**, sendo que, retroativamente, a partir de 1º de Janeiro de **2017**, nenhum integrante da categoria profissional aqui representada poderá receber salário inferior aos pisos mínimos abaixo discriminados:

Conferente	<b>R\$ 1.308,11</b>
Ajudante de Carga	<b>R\$ 1.346,57</b>
Auxiliar de Escritório	<b>R\$ 1.442,77</b>
Manobrista Garagista – Condomínio	<b>R\$ 1.442,77</b>
Motorista Executivo	<b>R\$ 2.418,63</b>
Motorista de Caminhão	<b>R\$ 1.659,18</b>
Motorista de Ambulância	<b>R\$ 2.418,63</b>
Motorista de Carreta	<b>R\$ 2.140,13</b>
Motorista de Veículos até 07 lugares	<b>R\$ 1.629,08</b>
Motorista de Veículos acima de 07 e até 12 lugares	<b>R\$ 1.659,18</b>
Motorista de ônibus e de micro-ônibus	<b>R\$ 2.418,63</b>
Mecânico	<b>R\$ 1.910,84</b>
Eletricista	<b>R\$ 1.659,18</b>



**Parágrafo Primeiro:** Os pisos acima relacionados são para remunerar a jornada legal.

**Parágrafo Segundo:** Respeitado os pisos salariais mínimos da categoria, fica facultado às empresas concederem gratificação ou remuneração diferenciadas, a seu critério, em razão do trabalho a ser exercido em postos considerados “especiais”, ou ainda em decorrência de contrato ou exigência determinada pelo cliente tomador dos serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços, diferenciações essas que, com base no direito a livre negociação, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, que não servirão de base para fins de isonomia (art. 461/CLT).

**Parágrafo Terceiro:** Sobre o salário do Motorista de Ambulância incidirá adicional de insalubridade, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto: Motorista Executivo é aquele que conduz exclusivamente Governador e Vice-Governador de Estado, Prefeito e Vice-Prefeito, Deputados, Vereadores, Desembargadores, Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores de Justiça e Procuradores do Trabalho, Procuradores de Estado e Diretores de empresas públicas ou privadas.** É autorizado que o mesmo desempenhe temporariamente outras atividades dentro da função de motorista mediante determinação do tomador de serviços e sem que haja prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Quinto** – As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenentes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

**Parágrafo Sexto: DIFERENÇAS SALARIAIS DE 2016 - As empresas deverão efetuar o pagamento das diferenças salariais referentes ao ano de 2016 cuja correção foi de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento, parceladas em até 06 (seis) vezes, juntamente com as folhas de pagamento dos meses subsequentes ao do registro da presente convenção coletiva junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenentes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal. As empresas que já efetuaram o reajuste no percentual estipulado para o ano de 2016, estão desobrigadas a fornecer novo reajuste para o mesmo período, e caso tenha feito o índice menor será efetuado somente o complemento.**

**Parágrafo Sétimo:** Ressalvados os benefícios expressamente previstos nesta convenção, cujas cláusulas já prevêm percentuais específicos de correção ou valores, todos os demais benefícios decorrentes de liberalidade do empregador ou diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos tomadores serão corrigidos mediante a aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas deverão efetuar o pagamento dos salários em dinheiro e dentro do prazo estabelecido em lei. Se o pagamento for efetuado em cheque deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do horário de funcionamento bancário.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados, documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE IRREDUTIBILIDADE NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATO**

A empresa sucessora na prestação de serviços fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida na prestação de serviços, tais como: vale-transporte, cesta-básica, ticket refeição, vale alimentação, salário-utilidade, etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS DE TRÂNSITO**

A empresa, obrigatoriamente, interporá o recurso em todas as instâncias, oferecendo, ainda, ao empregado que irá sofrer o desconto, cópia do recurso interposto, cópia do resultado do julgamento final do recurso, cópia do respectivo extrato de multas, e cópia de documento que comprove ser ele o condutor do veículo no ato da infração, sendo permitido ao empregado e à entidade profissional acompanhar o recurso interposto pela empresa, em toda a sua tramitação. As multas e as infrações de trânsito de responsabilidade dos trabalhadores, só serão descontados se mantidas, após o julgamento, em última instância, de recurso interposto pela empresa.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de rescisão contratual, o valor correspondente aos autos de infração será descontado do empregado, garantida reposição do desconto se a multa for anulada.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de não-interposição e/ou desprovimento de recurso em virtude de culpa exclusiva da empresa, esta arcará com o recolhimento da multa ao órgão próprio e também com o pagamento do mesmo valor em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA UTIL BANCÁRIO**

Faculta-se às empresas efetuarem o pagamento dos salários a seus empregados até o quinto dia útil bancário sem que tal prática caracterize mor ou atraso no pagamento.

### **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DE VERBAS**

Em caso de viagem, as empresas deverão antecipar a verba necessária para atender às necessidades pessoais de alimentação e repouso dos empregados motoristas, com prestação de contas ao final de cada viagem, sendo que o empregado deverá entregar documentos comprobatórios das despesas realizadas, que deverão possuir idoneidade fiscal.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A hora extraordinária será aumentada com 60%(sessenta por cento) de acréscimo em relação a hora normal.

**Parágrafo Único:** Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento) sobre a hora normal.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio, conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01.01.2017, exclusivamente em se tratando de novos contratos de prestação de serviços firmados a partir desta data, as empresas ficam obrigadas a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de **R\$ 16,27 (dezesseis reais e vinte e sete centavos)**, por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Primeiro** - Aqueles empregados que já percebiam o benefício em valor superior a **R\$ 15,26 (quinze reais e vinte e seis centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, terão Ticket Alimentação/Refeição reajustados mediante a aplicação do percentual de **6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento)**.

**Parágrafo Segundo** – Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no caput desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao contratante tomador de serviços.

**Parágrafo Quarto** – O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não tratar-se de parcela de natureza salarial.

**Parágrafo Quinto** – Em se tratando de contratos cujo faturamento do ticket alimentação / refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, mediante apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

**Parágrafo Sexto** – As diferenças salariais e dos benefícios decorrentes da aplicação do índice de correção ora ajustado relativo ao período compreendido entre a data base e a efetiva homologação da CCT deverão ser quitados juntamente com a folha de pagamento do mês subsequente ao da data do registro do presente instrumento junto ao MTE, podendo este prazo ser prorrogado por igual período



mediante acordo coletivo de trabalho com as entidades convenientes, desde que a empresa interessada esteja em dia com suas obrigações sindicais profissional e patronal.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição em tempo hábil do vale transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio e conservação, e visando a segurança dos empregados e empresas, em vista dos constantes assaltos ocorridos, faculta-se às empresas, com base no parágrafo único, do artigo, 5º, Decreto nº95.247 de 17.11.87, incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada e intitulada como “Benefício de transporte”, o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, a ser pago ao beneficiário juntamente com o salário mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

**Parágrafo Segundo:** Caso ocorra majoração de tarifas as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador/beneficiário.

**Parágrafo Terceiro:** Nas faltas justificadas será, nos termos da lei, devida a remuneração do empregado e todos os benefícios deste, inclusive os vales transportes.

**Parágrafo Quarto -** A cláusula ora ajustada somente terá validade mediante anuência expressa do Sindicato Profissional, manifestada individualmente às empresas interessadas, sob pena do benefício acima pactuado incorporar a remuneração do trabalhador e de aplicar-se à empresa infratora as penalidades previstas neste instrumento e na legislação específica.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRECHE**

As empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a portaria 3.296/865.

## **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E AUXÍLIO FAMILIAR**

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida, com Auxílio Funeral e Auxílio Funeral Familiar em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, atendida a disposição do **Art. 2º, inciso V, Letra C da Lei nº 13.103/2015**.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurada cobertura nas vinte e quatro horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações, reparações e responsabilidade civil, acidentes e mortes valores e condições abaixo:

**I)** Em caso de morte natural ou acidental do empregado segurado, a indenização será de 10 vezes o piso salarial de sua categoria, a serem pagos como segue:

**II) AUXÍLIO FUNERAL:** Adiantamento de **R\$ 568,28 (quinhentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, em dinheiro ou depósito em conta corrente bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo funeral e sepultamento, à empresa ou ao sindicato laboral, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a simples comunicação pela empresa do nome do empregado falecido e da data de falecimento. Caso o valor seja recebido pela empresa ou Sindicato estes ficarão responsáveis em repassar ao responsável pelo funeral, de imediato e em dinheiro, o valor recebido.

**III) AUXÍLIO FAMILIAR:** Entrega no local onde residia habitualmente o empregado falecido, em até 04(quatro) dias úteis na Capital do Estado e em até 06 (Seis) dias úteis se no interior do Estado, de 02 (duas) cestas básicas com 25 Kg de alimentos casa, no valor de **R\$ 141,82 (cento e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**. Este auxílio Familiar deverá ser feito sempre e obrigatoriamente em cestas básicas, ficando proibido o pagamento em dinheiro ou vale cestas.

**IV)** Saldo do prêmio de 10 vezes o piso salarial de sua categoria, pago em 05(cinco) dias úteis, após a entrega dos documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro, obedecendo a seguinte ordem:

- Se casado, ao **CÔNJUGE**.

- Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, com companheira, provado pela existência de declaração de dependência econômica expedida por órgão competente, ou declaração assinada pela companheira (o) e duas testemunhas com reconhecimento das firmas por autenticidade à **COMPANHEIRA (O)**.

- Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e com filhos, aos **FILHOS** em partes iguais.

- Se solteiro, viúvo, separado, divorciado, sem companheira e sem filhos, aos **PAIS**, na falta destes, **IRMÃOS**, em partes iguais.

**V)** Em caso de invalidez total ou parcial permanentemente por acidente, a indenização ao empregado segurado será de **R\$ 11.755,11 (onze mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, pagos em 05 (cinco) dias, após a entrega dos documentos comprobatórios.

**VI)** Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada proporcionalmente ao grau de invalidez na forma da tabela da SUSEP (Superintendência de Seguro Privado).

**Parágrafo Segundo:** Por ser o principal objetivo desta norma coletiva o atendimento imediato e desburocratizado às famílias de empregados falecidos e inválidos, as empresas que não cumprirem na íntegra cada um de seus itens, pagarão a cada um de seus empregados, ativos e afastados multa diária equivalente a 0,18% (zero virgula dezoito por cento), a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de evento que implique em indenização, e sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, as empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a

indenizar diretamente o trabalhador ou seus beneficiários importância em dinheiro equivalente ao dobro dos valores dispostos no parágrafo segundo.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADORIA - GARANTIA**

A empresa considerará estável, todo empregado que estiver a 01(um) ano da aquisição do direito de aposentadoria, seja ela por tempo de serviço ou implemento de idade, desde que o empregado comunique tal fato à empresa. Adquirido o direito de aposentadoria, findar-se-á concomitantemente a estabilidade prevista nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições;

- a) para fins de obtenção de auxílio-doença: 05 dias;
- b) para fins de aposentadoria: 05 dias;
- c) para fins de aposentadoria especial: 15 dias.

## **Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador, obrigatoriamente, anotará na CTPS, a real função exercida pelo empregado sob pena de, não o fazendo, pagar-se ao empregado, também, o piso salarial da função desempenhada. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO**

Ficam as empresas desobrigadas do pagamento do aviso prévio no caso de transferência da prestação de serviços a outra empresa, através de rompimento de contrato por licitação ou determinação do tomador dos serviços, desde que a empresa sucessora na prestação de serviços garanta a seqüência do emprego ao trabalhador interessado no seu remanejamento.



**Parágrafo Primeiro** - A empresa sucedida na prestação de serviços fica obrigada a dispensar o empregado sem justa causa e apresentar, na data da rescisão do contrato de trabalho, a CTPS devidamente assinada pela empresa sucessora na prestação dos serviços ou declaração desta última assumindo a contratação do empregado, devidamente protocolada nas entidades continentais.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedado à empresa sucessora dos serviços celebrar Contrato de Experiência com o trabalhador remanejado.

**Parágrafo Terceiro** - Para efeito de cálculo de férias e 13º salário o aviso prévio, cujo pagamento está dispensado pelo caput desta cláusula, será projetado em 30(trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, não haverá incidência da indenização adicional prevista no artigo 9º das Leis 7.238/84 e .708/79.

**Parágrafo Quinto** - A empresa sucessora da prestação de serviços garantirá ao empregado remanejado uma estabilidade de 120 (cento e vinte) dias no emprego, podendo dispensá-lo, somente na hipótese de determinação do tomador de serviços ou de cometimento de falta grave.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada, observados os prazos estabelecidos e lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO**

As empresas, desde que solicitado pelo empregador, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus, carta de referência / apresentação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES - DOCUMENTOS**

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante a exibição dos seguintes documentos:

- a) Guias TRCT em 05(cinco) vias;
- b) b) CTPS com as anotações devidamente atualizadas;
- c) Registro de empregados, em livro fichas ou cópias dos dados obrigatórios do registro de empregados, quando informatizados, nos termos da Portaria MTPS nº 3,626/91;
- d) Comprovante do aviso prévio, se tiver sido dado ou pedido de demissão, quando for o caso;

- e) As duas últimas guias de recolhimento - CR - do FGTS, ou extrato bimestral atualizado da conta vinculada;
- f) Comunicação de dispensa - CD
- g) Requerimento do seguro desemprego - SD
- h) Termo de acordo;
- i) Atestado médico demissional, nos termos da NR-07.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com fundamento no art.483 Da CLT.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão preferência aos portadores de deficiência física, para contratação, desde que estejam em igualdade de condições no processo seletivo.

### **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECIBOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de qualquer documento, ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada

com recibo e 02(duas) vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo 01(uma) cópia a cada parte.

## **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL**

Em razão da especificidade do transporte, de sazonalidade ou de característica que o justifique, nos termos do Art. 235-F da Lei nº 12.619/2012, faculta-se a instituição, em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos vinculados a esta Convenção Coletiva do Trabalho, da denominada “**JORNADA ESPECIAL**”, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de folga, sem que haja redução do salário e respeitados os pisos salariais mínimos da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** Para aqueles que trabalharem sob a denominada “**JORNADA ESPECIAL**”, as 12(doze) horas serão entendidas como normais, sem a incidência de adicional de horas extras.

**Parágrafo Segundo:** Consideram-se normais os dias de domingo laborados nesta “**JORNADA ESPECIAL**”, não incidindo a dobra de seu valor. Quanto aos feriados, haverá a incidência da dobra legal.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - TANSPORTE**

Fica aqui desde já ajustado que as empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei quando o local de trabalho em que o mesmo estiver lotado não funcionar aos sábados, devendo a jornada semanal ser redistribuída de segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito a horas-extras, a não ser quando a jornada semanal ultrapassar 44(quarenta e quatro) horas.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folha ou livro-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido apontamento por outrem, sob pena de invalidade.



## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS**

Abono de falta ao trabalhador que se ausentar do serviço, até o limite máximo de 04(quatro) horas, para fins de recebimento do PIS, mediante comprovação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONOS DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Consideram-se, como justificadas, a falta de serviço, a entrada com atraso ou a saída antecipada, se necessárias para o comparecimento do empregado estudante a provas escolares em curso regular de estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24(vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05(cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões promovidos pela empresa quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, caso contrário, dar-se-á pagamento de horas extraordinárias nos termos do ac. TST Pleno 1.339, de 31 de agosto de 1992.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO TRABALHADOR**

Fica instituída a 2ª (segunda) feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia além do salário normal.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, devendo ser afixadas a partir do primeiro dia útil da semana e pré-avisadas no prazo de trinta dias.

**Parágrafo Primeiro:** O empregador que cancelar, alterar ou modificar início de férias concedidas, estará sujeito a uma multa diária de **0,18% (zero dezoito por cento)**, a incidir sobre o valor do piso salarial da categoria, revertida equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação

profissional dos trabalhadores da categoria, limitada ao valor total de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da categoria.

**Período Segundo:** Não serão deduzidas no período de férias as faltas cometidas pelo empregado ao longo do período aquisitivo, evitando, desse modo um duplo desconto, visto que o trabalhador, por ocasião de sua falta teve o RSR cortado.

**Período Terceiro:** Além da multa prevista nesta cláusula, as empresas ou empregadores, que cancelarem a data da concessão das férias já comunicadas ressarcirão ao trabalhador as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas;

**Parágrafo Quarto:** O empregado que solicitar demissão do emprego antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 146, da CLT.

**Parágrafo Quinto:** As férias gozadas ou indenizadas, inclusive proporcionais, não sofrerão quaisquer descontos em razão das faltas do empregado durante o período aquisitivo.

**Parágrafo Sexto:** O empregado, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, terá o direito, em hipótese de casamento, ao gozo de suas férias e período coincidente com o mesmo.(Precedente Normativo 110 TRT).

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, 02(dois) uniformes completos por ano de trabalho, tendo como referência o mês de admissão do empregado durante a vigência do presente instrumento. O tipo, característica e condições para o uso dos uniformes serão determinados pela empresa, sendo que a utilização dos mesmos, tão logo disponibilizados para os empregados, será obrigatória.

**Parágrafo Único:** O uniforme será fornecido mediante comprovação de fornecimento (recibo), com cópia para o empregado. Caso seja o mesmo desligado da empresa, fica obrigado a devolver aquele à empregadora. Caso contrário, será cobrado na rescisão contratual de forma proporcional ao tempo de uso do mesmo.

#### **CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHADOR**

(Lei nº 6.514, de 22/12/77 e Portaria nº 3.214, de 08/06/79). As empresas, além de observarem o dispositivo na lei e na Portaria citada, comunicarão ao Sindicato Profissional a eleição dos membros da CIPA, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais, sob pena de multa prevista no art. 351 da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÕES CIPA**

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias, a realização de eleições para CIPA, mencionando o período e o local para inscrições dos candidatos.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre o carimbo.

**Parágrafo Segundo:** Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

**Parágrafo Terceiro:** As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização e acompanhada pela entidade profissional.

**Parágrafo Quarto:** No prazo de 10(dez) dias após a realização das eleições, será a entidade Profissional comunicada do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

**Parágrafo Quinto:** O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos por qualquer profissional legalmente habilitado, ficando garantido, nesses casos, o pagamento da remuneração do empregado sem qualquer desconto.

### **Primeiros Socorros**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE**



As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho com o empregado até o local de efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da sua alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL**

O empregado eleito ou nomeado pela diretoria do Sindicato Profissional, terá estabilidade no emprego durante 01(um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo a Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Por solicitação prévia e escrita representante legal do Sindicato Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontro de trabalhadores, respeitando o limite máximo de 12(doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical nos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

## **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de **trabalhadores associados à entidade sindical profissional** a contribuição confederativa de 1% (um por cento) do salário conforme aprovado e fixado pela Assembléia Geral Extraordinária da Entidade Profissional. Os valores, o prazo e a forma de recolhimento que forem aprovados em Assembléia serão fornecidos pela Entidade Profissional.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito de oposição do empregado que discordar da cobrança da contribuição confederativa, sendo que este direito deverá ser exercido, de forma individualizada, perante

a Entidade Profissional, por escrito e justificado, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do presente instrumento, sob pena de não ter validade.

**Parágrafo Segundo** - A verba recolhida na forma desta cláusula será distribuída no sistema confederativo na seguinte forma: 95% (noventa e cinco) para o sindicat e 5% (cinco por cento) para a CNTTT.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL**

As empresas e/ou empregadores se obrigam a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao Sindicato Profissional do valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social, e depositarão o produto da arrecadação em conta corrente em favor da entidade profissional, até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato Profissional se compromete a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos seus respectivos empregados a ele associados e numero de conta corrente para o efeito de cumprimento do disposto no caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas associadas recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 7,09 (sete reais e nove centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até **09 (nove)** parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de maio de 2017** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária e orientação emanada de Decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – RE 220.700-1 - RS – DJ. 13.11.98 e decisão RE – 189.960- 3 – DJ. 17.11.2000. As empresas não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R\$ 9,52 (nove reais e cinquenta e dois centavos)**, por empregado, a ser recolhida em até **09 (nove)** parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de maio de 2017** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

**Parágrafo Primeiro:** O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será apurado com base no efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de janeiro de **2017**.

**Parágrafo Segundo** - Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, será imputada à empresa uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando, assim, inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização dessa situação.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor

da mesma.

## **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias contados a partir dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, com indicação de salário e função de cada um.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DA RAIS**

As empresas fornecerão uma cópia da RAIS à entidade profissional até 15 (quinze) de **maio de 2017**, ano base **2016**.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FGTS - COMPROVANTES**

As entidades convenentes recomendam às empresas que, em observação aos termos da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/967 do Ministério Público do Trabalho, enviem semestralmente cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO**

Será permitido pelas empresas a colocação de avisos e cartazes nos seus quadros de avisos, mediante prévia comunicação do Sindicato Profissional.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO INTERSINDICAL**

As Entidades convenentes manterão uma comissão intersindical permanente de análises de problemas relacionados às concorrências, licitações, cumprimento de convenções coletivas, acordos coletivos, recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária, devendo reunir-se ordinariamente até o dia 10 de cada mês e extraordinariamente sempre que convocada.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA INTERSINDICAL**

Fica criada uma Comissão Paritária Intersindical, que será composta pelos representantes legais das entidades representativas da categoria econômica e profissional, ou por pessoas da base territorial por eles indicados.



**Parágrafo Primeiro** – A comissão Paritária Intersindical tem por finalidade coordenar as relações existentes entre as duas categorias, em especial para a discussão das reivindicações da representação profissional.

**Parágrafo Segundo** – A comissão Paritária Intersindical se reunirá, ordinariamente, por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais e às entidades convenentes, a fiscalização da presente convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Superintendência.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente ao Sindicato Profissional para ajuizar ação de cumprimento perante a justiça do trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, e demais normas trabalhistas da outorga do mandato dos empregado substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **5,5% (cinco virgula cinco por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitado o valor total ao salário base da categoria, excetuadas àquelas cujas penalidades já estão fixadas, revertida a mesma equitativamente em favor dos sindicatos laboral e patronal e aplicada na qualificação profissional dos trabalhadores da categoria.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MOTORISTAS EM DISTRITO SANITÁRIO DE SAÚDE INDÍGENA - APLICAÇÃO**

**O presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se, em sua base de abrangência, aos motoristas que laboram em distrito sanitário de saúde indígena.**

JORGE EUGENIO NETO  
Diretor  
SINDICATO DAS EMPRES DE ASSEIO CONSERVACAO DO EST DE MG

RICARDO FERNANDO MACHADO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS EM  
GERAL DE POUSO ALEGRE E REGIAO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE INICIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA AGE CCT 2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.